



Ofício nº 146/SEMGO/2024

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que “**Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento rotativo destinadas à pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências**”, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 12 de março 2024.

Hugo Santos

Secretário Municipal de Governo
(em substituição)

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.

Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Marcelo Renato Sucena
Auxiliar Administrativo

Recebido em 13/03/2024
099 do min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento rotativo destinadas à pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

Considerando o disposto no artigo 244 da Constituição Federal, que dispõe acerca sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;

Considerando que a Lei nº12.764/2012 dispõe sobre a Política Nacional dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista;

Considerando, ainda, a Lei Federal 10.098/2000, que institui que as vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida

Conforme acima demonstrado, a presente propositura visa assegurar reserva de vagas devidamente sinalizada em todos as áreas de estabelecimento, localizadas em vias e espaço público ou privado visa melhorar a qualidade de vida das pessoas com transtorno do espectro autista, e facilitar o acesso aos espaços públicos ou privado.

Assim, solicito a compreensão dos Senhores Vereadores e Vereadora, a viabilidade de aprovação do presente projeto de Lei.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, de março de 2024.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal"



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Projeto de Lei nº 36, de 13 de março de 2024.

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento rotativo destinadas à pessoa com transtorno do espectro autista e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do disposto no Capítulo V, Artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1.990, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurado a reserva de vagas, devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento rotativo, localizadas em vias, espaços públicos ou privados, para veículo que transporte pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme disposto na Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 2º. O proprietário ou condutor do veículo estacionado na vaga reservada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista deve exibir em local de ampla visibilidade do veículo, a credencial de beneficiário, a ser confeccionada e fornecida pelos órgãos de trânsito, que disciplinarão suas características e condições de uso.

Parágrafo único. A vaga que se refere o *caput* deste artigo, deverá ser numerada, equivalente a dois por cento do total de vagas disponíveis, garantindo-se no mínimo uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas do desenho e traçado, conforme a legislação e normas vigentes.

Art. 3º. Os estabelecimentos públicos e privados, poderão valer-se da fita padrão gráfica de identificação, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, para identificar a respectiva prioridade, conforme a Lei nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, março de 2024; 463º da Fundação da Cidade e 70º Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito